

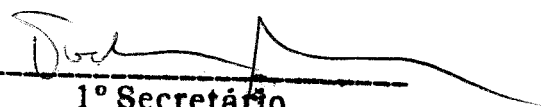


PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02 , DE 2012.  
 (DO SR. FIRMINO FILHO – PSDB)

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 21/03/2012

Altera o art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, dispondo sobre o mandato dos Controladores Internos de cada Poder e Instituição.

  
 1º Secretário

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 90 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 90. ....

§ 1º Os titulares dos órgãos de controle interno dos poderes do Estado e Municípios serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo de cada Poder e instituição, nos âmbitos estadual e municipal, com mandato de três anos.

§ 2º Aqueles que forem investidos no cargo de controlador geral e controlador interno de poder e de instituições públicas ficarão inelegíveis por cinco anos após o exercício da referida função.

§ 3º A destituição do cargo de Controlador antes do término do mandato previsto no § 1º somente se dará através de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno a ser regulamentado.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina – PI, 06 de março de 2012.

  
**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
 Deputado Estadual - PSDB



### JUSTIFICATIVA

A PEC que ora apresentamos decorre dos princípios de direito financeiro e orçamentário esboçados na obra “Despesas Públicas e Corrupção no Brasil, de autoria do Promotor de Justiça Ruszel Lima Verde Cavalcante. Ressalta o nobre autor que o princípio da soberania financeiro-orçamentária informa que o poder de arrecadar e gastar verbas públicas é do povo, que delega a determinadas pessoas tais atribuições, para serem exercidas em conformidade com o princípio da legalidade, devendo obedecer estritamente aos parâmetros das normas.

Abordando o princípio da democracia financeiro-orçamentária chega a conclusão de que esta se completa com a efetiva participação do controle interno no processo da despesa pública, repartindo competência e atribuição dos gestores no que é pertinente ao gasto público. Nesse sentido, o papel das controladorias é essencial, uma vez que são responsáveis pelo gasto devido e regularizado.

Esta proposta, portanto, enfoca o papel do controle interno, objetivando a concretização e efetivação de direitos sociais e individuais. A administração realiza tal medida antes que sofra a ação do controle externo, com o objetivo de criar condições indispensáveis à eficácia do emprego das verbas públicas, e assegurar a regularidade da realização da receita e da despesa, possibilitando o acompanhamento da execução do orçamento, dos programas de trabalho, e a avaliação dos respectivos resultados.

Por esse motivo, a ação do controlador interno deve ser pautada pela autonomia e temporariedade, de forma a atingir seus objetivos plenamente. A esse respeito, a jurista Francis Walesca Esteves da Silva assinala que “na União Europeia”, a execução do orçamento se assenta no princípio da separação entre a entidade que emite ordens de cobrança (ordenador), a entidade que fiscaliza essa cobrança (auditor financeiro) e a entidade que procede à percepção dos montantes a cobrar (tesoureiro). Dessa forma, o gasto público ilegal, antieconômico e ineficiente já não mais ocorre na União Europeia, pois essa opção prima pela harmonização jurídica entre os estados-membros e é calcada no sistema de controle que prefere prevenir (controle interno) antes de reprimir. Ainda no mesmo sentido, o jurista Régis Fernandes de Oliveira, registra que quanto à execução do orçamento da União Europeia, pressupõe-se que haja boa gestão sobre os recursos disponíveis. Há distinção entre o ordenador de despesa e o controlador financeiro. Ambos são encarregados das diferentes operações de execução, tanto no que concerne à realização da receita, como à efetuação das despesas.

Na legislação que propomos, a tarefa de fiscalizar atos de gestão na amplitude definida por essa legislação requer do servidor, além de conhecimento e qualificação técnica adequada, uma postura responsável, de independência analítica e, principalmente, identificação e fidelidade à função que lhe cabe desempenhar.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEP. FIRMINO FILHO – PSDB

Entendemos que o controle interno ainda tem muito a dar ao povo piauiense, na execução daquelas tarefas destinadas constitucionalmente. Por isso, é interessante que não só o controlador fosse escolhido dentro do quadro de servidores efetivos do próprio ente público, mas que lhe fosse garantido um mandato, segundo o qual não estaria adstrito ao humor do dirigente de plantão. Atualmente, o processo da despesa pública encontra-se defeituoso, porque, a despeito do comando constitucional e da Lei nº 4.320/64, já comandarem a atuação do controlador interno, a tibieza desses órgãos faz com que se produzem obras, compras e até mesmo atos secretos, à margem de sua penalização.

A Assembleia Legislativa precisa retomar seu papel fiscalizatório, adotando atitudes proativas, a fim de resguardar a população piauiense dos desmandos em relação às finanças públicas em nível estadual e municipal, reduzindo os espaços de arbítrio para o emprego das receitas.

Dar mais autonomia a esse mecanismo, instituindo que somente pessoas do quadro possam ser nomeadas controladores internos, somando a um mandato, soa como uma melhora substancial, além do que estaremos contribuindo para que a lisura dos gastos sejam acompanhada por técnicos com preparo para tal.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, a fim de tornar tal Emenda Constitucional uma realidade em nosso ordenamento jurídico, promovendo o correto e eficaz emprego das receitas públicas.

  
**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Deputado Estadual - PSDB

